

# Lei nº 619

Dispõe sobre pagamento de atrasado com iluminação pública municipal.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 3 (três) meses de atrasado, no valor de R\$ 9.583,67 (Nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), mais os juros de mora de 1% a. r.

Art. 2º - Das despesas decorrentes do art. 1º desta lei, e em virtude de não ter constado como "Restos a Pagar de 1972", correção por conta da dotação própria do Departamento em vigor;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 22 de fevereiro de 1973.

(ass) Dr. Geninho Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Adúneo de Oliveira Vale - Secretário -